



São Paulo

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
3. Ofício Judicial

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Proc.n 1500922-33.2022.8.26.0539

3ª Vara Cível

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, S.P., onde foi vindo, eu Oficial de Justiça infra assinado, em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo move em relação a Jaira dos Santos Silva e outro e, aí sendo, procedi a PENHORA em bem do executado, abaixo descrito:

“ Um prédio residencial (tipo 01/85, com 37,83m2. Identificado pelo n.17 da rua adiante citada) e seu terreno, com formato irregular (com 234,35 m2) constituído pelo lote n.09 da quadra n.3, situado na rua Luiz Scudeler, no Conjunto Habitacional Frei José Maria Lorenzetti, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. O terreno apresenta as seguintes medidas e confrontações(sob a perspectiva de quem da rua olha para o imóvel): a frente mede 10,00 metros e confronta com a Rua Luiz Scudeler, o lado direito mede 23,43 metros e confronta com o lote n. 10; o lado esquerdo mede 23,44 metros e confronta com o lote n. 08, o fundo mede 10,00 metros e confronta com o imóvel de propriedade de Roberto M.P. Gomes. Imóvel registrado no CRI sob o número 36762. Avaliação R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Efetuada a penhora depusitei o bem acima descrito em mãos e poder do depositário Jaira dos Santos Silva, o qual aceitou o encargo de fiel depositário, obrigando-se a não abrir mão do depósito sob as penas da lei. Nada mais para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de novembro de 2024.

.....
Marcos Rodrigues Lago
O Oficial de Justiça

x Jaira dos Santos Silva
Depositário